

# INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

## LUIS VILIBALDO BOHRZ

**LUIS VILIBALDO BOHRZ**, nacionalidade BRASILEIRA, Casado, Comunhao Parcial, nascido em 15/12/1969, nº do CPF: 576.080.590-87, identidade: 1048766503, órgão expedidor: SSP-PC-RS-RS, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): ESTRADA SETE DE SETEMBRO, número SN, bairro INTERIOR, município QUINZE DE NOVEMBRO - RS, CEP: 98.230-000 representado neste ato por seu **PROCURADOR LAONI STOLTE**, profissão: TEC. EM CONTABILIDADE, nacionalidade BRASILEIRA, Casado, nascido em 08/11/1968, nº do CPF: 564.120.530-34, identidade: 8036900275, órgão expedidor: SSP-PC-RS-RS, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA CARLOS GOMES, número 516, bairro CENTRO, município QUINZE DE NOVEMBRO - RS, CEP: 98.230-000.

Resolve constituir-se como Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas: (art. 968, I, do CC)

### DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, DO CC)

**Cláusula Primeira** - O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma **LUIS VILIBALDO BOHRZ**.

### DO CAPITAL (ART. 968, III, DO CC)

**Cláusula Segunda** - O capital destacado em mocda corrente é de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL reais).

**Cláusula Terceira** - O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: ENTRADA SETE DE SETEMBRO, número SN, bairro INTERIOR, município QUINZE DE NOVEMBRO - RS, CEP: 98.230000.

### DO OBJETO (ART. 968, IV, DO CC)

**Cláusula Quarta** - O Empresário Individual terá por objeto o exercício da(s) seguinte(s) atividade(s) econômica(s): OBRAS DE TERRAPLANAGEM - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPA - EXTRACAO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO - COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGO

### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

**Cláusula Quinta** - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no art.299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

### DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)

**Cláusula Sexta** - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006 e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006).

**Cláusula Sétima** - O empresário individual usará o nome fantasia TERRAPLANAGEM LUIS

QUINZE DE NOVEMBRO, RS, 6 de outubro de 2022.

